

GOVERNO Secretaria Municipa de Governo

Lei nº 1193/2023, de 30 de janeiro de 2023.

Dispõe sobre a denominação da Rua Projetada de nº 144, localizada no Bairro Sambaíba Velha, e adota outras providências.

O PREFEITO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Floriano aprovou e, em nome do povo florianense, sanciona a seguinte Lei:

- **Art.** 1º Fica denominado de Rua Luis Cajueiro, a Rua Projetada nº 144, no bairro Sambaíba Velha, neste Município.
- **Art. 2º** Fica determinado que o Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura providencie a devida alteração no cadastro de vias públicas desta cidade, bem como coloque as placas indicativas.
- **Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Floriano, Estado do Piauí, em 30 de janeiro de 2023.

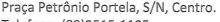
Antônio Reis Neto
Prefeito de Floriano-Pl

Lei de Autoria do Vereador Joab Carvalho Curvina (informação determinada pela Lei nº 624 de 25 de julho de 2013)

Marcony Alisson/Ferreira
Secretário Municipal de Governo

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, Edição ______, que circulou no dia _____ de _____ de 2023.

2023.



Telefone: (89)3515-1105

www.floriano.pi.gov.br E-mail: governo@floriano.pi.gov.br





GOVERNO Secretaria Municipa de Governo

Umbelina M.ª Siqueira da Silva Osório Agente Administrativo

Praça Petrônio Portela, S/N, Centro. Telefone: (89)3515-1105

www.floriano.pi.gov.br E-mail: governo@floriano.pi.gov.br







B55988AFC7BAGOVERNO FLORIANO GOVERNO MUNICIPAL GOVERNO MUNICIPAL de Governo

l ei nº 1192/2023, de 30 de janeiro de 2023.

Dispõe sobre a pintura de grafite como forma de expressão artística e dá outras providências.

O PREFEITO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Floriano aprovou e, em nome do povo florianense, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a pintura de grafite, como forma de expressão artística nos pilares dos viadutos, pontes, passarelas, pistas de skate e muros públicos situados no Município.

Parágrafo único. Os locais públicos de que trata o caput deste artigo serão definidos pela administração municipal, que os identificará e os discriminará.

Art. 2º A pintura do grafite em muros particulares far-se-á independentemente de autorização da municipalidade, bastando anuência escrita do proprietário.

Art. 3º A administração pública determinará a retirada do grafite que propagandeie a intolerância e o preconceito de qualquer natureza, a apologia e a incitação ao crime ou às práticas ilícitas.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Floriano, Estado do Piauí, em 30 de janeiro de 2023.

Antônio Reis Neto Prefeito de Floriano-Pl

Lei de Autoria do Vereador Magno Weverson da Silva Bezerra (informação determinada pela Lei nº 624 de 25 de julho de 2013)

Praça Petrônio Portela, S/N, Centro.
Telefone: (89)3515-1105
www.floriano.pi.gov.br E-mail: governo@floriano.pi.gov.br





GOVERNO Secretaria Municipal de Governo

Marcony Alisson Ferreira Secretário Municipal de Governo

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, Edição _____, que circulou no dia _____ de ____ de 2023.

Umbelina M.ª Siqueira da Silva Osório Agente Administrativo





Lei nº 1193/2023, de 30 de janeiro de 2023.

Dispõe sobre a denominação da Rua Projetada de nº 144, localizada no Bairro Sambaíba Velha, e adota outras providências.

O PREFEITO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Floriano aprovou e, em nome do povo florianense, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de Rua Luis Cajueiro, a Rua Projetada nº 144, no bairro Sambaíba Velha, neste Município.

Art. 2º Fica determinado que o Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura providencie a devida alteração no cadastro de vias públicas desta cidade, bem como coloque as placas indicativas.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Floriano, Estado do Piauí, em 30 de janeiro de 2023.

Antônio Reis Neto Prefeito de Floriano-Pl

Lei de Autoria do Vereador Joab Carvalho Curvina (informação determinada pela Lei nº 624 de 25 de julho de 2013)

Marcony Alisson Ferreira ecretário Municipal de Governo

Praça Petrônio Portela, S/N, Centro.
Telefone: (89)3515-1105
www.floriano.pi.gov.br E-mail: governo@floriano.pi.gov.br





GOVERNO Secretaria Municipal de Governo

Umbelina M.ª Siqueira da Silva Osório Agente Administrativo



FLORIANO GOVERNO MUNICIPAL

Praça Petrônio Portela, S/N, Centro. Telefone: (89)3515-1105 www.floriano.pi.gov.br E-mail: governo@floriano.pi.gov.br Praça Petrônio Portela, S/N, Centro. Telefone: (89)3515-1105 www.floriano.pi.gov.br E-mail: governo@fl

